



RESOLUÇÃO Nº 020/2016

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo para o Interior (PSI), no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o Inciso I do artigo 206 da Constituição Federal, o qual garante que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 391 MEC/SESu, de 07 de fevereiro de 2002, que dispõe acerca dos processos seletivos para ingresso nas Instituições Públicas e Privadas pertencentes ao Sistema de Ensino Superior, a que se refere o Inciso II do artigo 44, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 98/99, de 06 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Educação, que trata da regulamentação de Processo Seletivo para acesso a cursos de graduação de Universidades, Centros Universitários e Instituições Isoladas de Ensino Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 027/2002 - CONSEPE, de 07 de maio de 2002, que estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Contínuo - PSC, a partir do Projeto 2005;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 038/2002 - CONSEPE, de 30 de julho de 2002, que dispõe sobre o Processo Seletivo Macro - PSM da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 011/2004 - CONSEPE, de 25 de março de 2004, que altera a Resolução nº 038/2002 - CONSEPE, que dispõe sobre o Processo Seletivo Macro - PSM da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 040/2004 - CONSEPE, de 13 de maio de 2004, que altera a Resolução nº 011/2004 - CONSEPE, que dispõe sobre o Processo Seletivo Macro - PSM da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 026/2006 - CONSEPE, de 12 de abril de 2006, que altera o inciso III do Art. 2º da Resolução nº 027/2002 - CONSEPE, que trata do Processo Seletivo Contínuo - PSC, para ingresso nos cursos de graduação da UFAM;

6



**CONSIDERANDO** a Resolução nº 027/2006 - CONSEPE, de 11 de maio de 2006, que altera a Resolução nº 040/2004 - CONSEPE, de 13 de maio de 2004, normatizadora do Processo Seletivo Macro - PSM/UFAM;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 046/2009 - CONSEPE, de 25 de setembro de 2009, que referendou a Decisão nº 009/2009 - GR, de 14 de julho de 2009, referente à adesão da UFAM ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como Sistema de Seleção Unificada - Fase Única, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFAM, alterações dos dispositivos das Resoluções nºs 027/2002, 042/2003, 026/2006, 059/2006;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 043/2015 - CONSEPE, de 04 de dezembro de 2015, que regulamenta os critérios de acesso às vagas ofertadas nos cursos de graduação da UFAM, nos processos seletivos da capital e interior, a partir do ano de 2016 e revoga a Resolução nº 005/2009;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 044/2015 - CONSEPE, de 04 de dezembro de 2015, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 011/2016 - CONSEPE, de 18 de abril de 2016, que disciplina a aplicação e a correção da Prova de Redação no regramento dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o regulamento que disciplina a realização do Processo Seletivo para o Interior - PSI, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução e o Anexo I entram em vigor na data da publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de abril de 2016.

**MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**

Reitora e Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



## ANEXO I

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO CANDIDATO

**Art. 1º** - As vagas ofertadas por meio do PSI serão destinadas ao candidato concluinte ou que tenha concluído o Ensino Médio.

**Parágrafo Único** - Cada candidato concorrerá somente a uma vaga.

**Art. 2º** - A seleção se dará por meio de provas de conhecimentos gerais e redação.

**Parágrafo Único** - Na seleção, o candidato deverá demonstrar domínio dos componentes curriculares do Ensino Médio.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROVAS

**Art. 3º** - As provas do PSI serão estruturadas e pontuadas da seguinte forma:

**I - Prova 01: Conhecimentos Gerais I**, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 01 (um) ponto cada, sendo 20 (vinte) de Língua Portuguesa, 05 (cinco) de Literatura Brasileira, 05 (cinco) de Língua Estrangeira, 15 (quinze) de Matemática e 15 (quinze) de História;

**II - Prova 02: Conhecimentos Gerais II**, com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, valendo 01 (um) ponto cada, sendo 15 (quinze) de Geografia, 15 (quinze) de Biologia, 15 (quinze) de Física e 15 (quinze) de Química;

**III - Prova 03: Redação**, valendo até 09 (nove) pontos.

**§1º** Somente serão corrigidas as redações dos candidatos que fizerem o maior número de pontos nas provas de conhecimentos gerais até o equivalente ao dobro das vagas destinadas a cada curso.

**§2º** Na ocorrência de empate na última colocação prevista no parágrafo anterior, serão corrigidas as redações de todos os candidatos nesta situação.

**Art. 4º** - As Provas serão idênticas para todos os candidatos, independentemente do curso e da área em que estejam inscritos.

**Art. 5º** - Na prova de conhecimentos gerais 1, a disciplina Língua Portuguesa terá peso 02 (dois) para todos os cursos.

**Art. 6º** prova de redação terá peso 02 (dois) para todos os cursos.



**Art. 7º** - Serão atribuídos pesos diferenciados às demais disciplinas, segundo o curso escolhido, nos termos seguintes:

I - as disciplinas Biologia e Química terão peso 02 (dois) para os cursos:

- a) Ciências: Biologia e Química;
- b) Educação Física;
- c) Enfermagem;
- d) Farmácia;
- e) Fisioterapia;
- f) Medicina;
- g) Nutrição;
- h) Biotecnologia.
- i) Zootecnia

II - as disciplinas Matemática e Biologia terão peso 02 (dois) para os cursos de:

- a) Agronomia;
- b) Ciências Agrárias e do Ambiente;
- c) Engenharia Ambiental;

III - as disciplinas Matemática e Física terão peso 02 (dois) para os cursos de:

- a) Ciências: Matemática e Física;
- b) Engenharia de Produção;
- c) Engenharia de Software;
- d) Engenharia Sanitária;

IV - as disciplinas Matemática e Química terão peso 02 (dois) para o curso de Química Industrial.

V - as disciplinas História e Geografia terão peso 02 (dois) para os cursos de:

- a) Antropologia;



- b) Artes Visuais;
- c) Comunicação Social- Jornalismo;
- d) Letras- Língua Portuguesa e Língua Espanhola;
- e) Letras- Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- f) Pedagogia;
- g) Serviço Social.

**VI** - a disciplina Matemática terá peso 02 (dois) e as disciplinas História e Geografia terão peso 1,5 (um e meio) para o curso de:

- a) Administração;
- b) Sistema de Informação.

**Art. 8º** - A pontuação total será equivalente à soma das notas obtidas nas Provas de conhecimentos gerais 01, 02 e de Redação, atribuindo-se os pesos correspondentes a cada curso.

**Art. 9º** - Na hipótese de criação de novos cursos, será verificada a afinidade do curso criado com os mencionados no **Artigo 7º**, para fins de atribuição dos pesos das disciplinas correspondentes.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

**Art. 10** - A classificação final dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente da pontuação total obtida, até o limite de vagas.

**Parágrafo Único** - Havendo empate na pontuação total, para fins classificação final na vaga, far-se-á o desempate, com base, sucessivamente, nos seguintes critérios:

- I - maior pontuação em Língua Portuguesa;
- II - maior pontuação na Prova de Redação;
- III - o maior valor resultante da soma das notas obtidas nas disciplinas com pesos diferenciados para o curso escolhido;
- IV - o candidato com mais idade.

**Art. 11** - O processo da Matrícula Institucional dos candidatos classificados no PSI será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que definirá as regras e procedimentos necessários por meio de Edital específico para este fim.



**Art. 12** - Os candidatos classificados, concomitantemente, no Exame Nacional de Ensino Médio/Sistema de Seleção Unificado (ENEM/SiSU) e no PSI, deverão, na data prevista para a matrícula institucional, lavrar termo de opção por uma das alternativas de ingresso (ENEM/SiSU ou PSI), com a consequente perda da outra vaga.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**Art. 13** - Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- I - obtiver nota **ZERO** em quaisquer das provas mencionadas no Art. 3º.
- II - deixar de comparecer a qualquer prova;
- III - comparecer ao local das provas após o horário estabelecido no Edital;
- IV - deixar de apresentar documento de identificação com foto, nos dias de prova;
- V - infringir as normas disciplinares do PSI ou prejudicar a realização das provas;
- VI - utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir.

**Parágrafo Único** - São consideradas normas disciplinares do PSI, as que vigoram para o corpo discente da Universidade Federal do Amazonas, nos termos de seu Estatuto e Regimento Geral, e aquelas estipuladas no Edital.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** - Os candidatos classificados, concomitantemente, no Processo Seletivo Contínuo – PSC - Projetos 2017 ou 2018 e no PSI, deverão, na data prevista para a matrícula institucional, lavrar termo de opção para por uma das alternativas de ingresso (PSC ou PSI), com a consequente perda da outra vaga.

**Art. 15** - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, fixará a taxa a ser paga pelo candidato, bem como os critérios de isenção previstos em lei, e indicará os cursos a serem oferecidos e o número de vagas ofertadas para cada um.

**Art. 16** - Os resultados do PSI serão válidos para o ano letivo de realização do processo seletivo.

**Art. 17** - A coordenação e execução do PSI ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos - COMPEC.



Art. 18 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Concursos - COMPEC.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2016.